



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMCP/mcmg/rt

**AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 7ª REGIÃO - DETERMINAÇÃO DE
MEDIDAS SANEADORAS**

1. Trata-se de relatório de auditoria realizada no Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato n° 240/2011-CSJT.GP.SG, que englobou as áreas de gestão de pessoas e de licitações e contratos.

2. Em resposta, a Presidência do Tribunal auditado apresentou as providências tomadas com o intuito de solucionar algumas impropriedades apontadas e encaminhou informações para esclarecer e justificar outros aspectos impugnados.

3. Em razão da subsistência de questões não plenamente elucidadas, sugeriu-se à Eg. Corte Regional a adoção de medidas saneadoras.

4. Homologa-se parcialmente o resultado da auditoria ordinária administrativa realizada no Eg. TRT da 7ª Região, com exceção do item 3.1.4.7, determinando que se oficie à Presidência daquela Corte, para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas ao cumprimento das medidas prescritas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000

Trata-se de relatório de auditoria realizada no Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato n° 240/2011-CSJT.GP.SG.

A auditoria teve por objeto as áreas de gestão de pessoas e de licitações e contratos.

O Relatório Preliminar foi encaminhado à Presidência do Tribunal auditado, que, em resposta, apresentou as providências tomadas com o intuito de solucionar algumas das impropriedades apontadas e encaminhou informações para esclarecer e justificar os demais aspectos impugnados.

Diante das informações apresentadas pela Eg. Corte Regional, a Assessoria de Controle e Auditoria emitiu o Relatório Final, em que propõe medidas saneadoras a serem implementadas pelo Tribunal auditado.

Por despacho de sequencial 02 (fls. 190/191 - processo eletrônico), determinei, no exercício da Presidência do Eg. CSJT, a autuação do presente Procedimento de Auditoria e sua distribuição e o retorno dos autos do Processo Administrativo n° 500.150/2012-8 à Coordenadoria de Controle e Auditoria, para arquivamento.

Em seguida, os autos foram distribuídos para minha relatoria.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Trata-se de homologação do relatório de auditoria realizada no Eg. TRT da 7ª Região. **Conheço** da matéria, nos termos do artigo 12, inciso IX, do Regimento Interno do CSJT, *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000

Art. 12. Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

(...)

IX - apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades;

(...).

Conheço.

II - MÉRITO

Cuida-se de relatório de auditoria realizada no Eg. TRT da 7ª Região, em que foram examinadas as áreas de gestão de pessoas e de licitações e contratos.

Os objetivos específicos foram assim arrolados:

a) Área de Gestão de Pessoas:

1.5.1.1 - Quantitativos de:

1.5.1.1.1 - Cargos efetivos das carreiras judiciárias do quadro de pessoal;

1.5.1.1.2 - Funções comissionadas, níveis FC-1 a FC-6;

1.5.1.1.3 - Cargos em comissão, níveis CJ-1 a CJ-4;

1.5.1.1.4 - Servidores das carreiras judiciárias do QP/TRT removidos entre órgãos da JT;

1.5.1.1.5 - Servidores do QP/TRT em exercício provisório nos órgãos da JT;

1.5.1.1.6 - Servidores do QP/TRT cedidos a órgãos da JT;

1.5.1.1.7 - Servidores sem vínculo efetivo que exercem cargos em comissão no TRT;

1.5.1.1.8 - Servidores das carreiras judiciárias da JT requisitados pelo TRT;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000

- 1.5.1.1.9 - Servidores das carreiras judiciárias de órgãos do Poder Judiciário da União requisitados pelo TRT; e
- 1.5.1.1.10 - Servidores de órgãos públicos municipais, estaduais e federais requisitados pelo TRT.
- 1.5.1.2 - O Percentual previsto no art. 2º da Resolução CSJT n° 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n°s 77 e 83/2011 e 93/2012;
- 1.5.1.3 - O Percentual previsto no art. 3º da Resolução CSJT n° 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n°s 77 e 83/2011 e 93/2012;
- 1.5.1.4 - Adicional de Periculosidade;
- 1.5.1.5 - Adicional de Insalubridade;
- 1.5.1.6 - Adicional de Raios-X;
- 1.5.1.7 - Concessão e pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no inciso II do art. 184 da Lei n° 1.711/52, após a edição da Lei n° 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n°s 56/2008 e 76/2010;
- 1.5.1.8 - Concessão e pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no art. 192 da Lei n° 8.112/90, após a edição da Lei n° 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n°s 56/2008 e 76/2010;
- 1.5.1.9 - Concessão e pagamento de percentuais de Adicional por Tempo de Serviço em percentuais superiores a 35%, limite máximo estabelecido por lei;
- 1.5.1.10 - Remuneração dos ex-ocupantes de Cargo Isolado de Provimento Efetivo (PJ), em cumprimento à Lei n° 10.475/2002 e ao teor de recomendações contidas em acórdãos do TCU;
- 1.5.1.11 - Concessões e pagamentos de vantagens a Analistas Judiciários, Área de Apoio Especializado, Especialidades Medicina e Odontologia, em cumprimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000

ao teor de recomendações contidas nos Acórdãos TCU n^{os} 899/2010 - Plenário, 683/2011 - Plenário, 3036/2011 - 2^a Câmara e 3.283/2011 - Plenário;

1.5.1.12 - Concessão e pagamento de vantagens a integrantes do Quadro de Pessoal do TRT - Vantagem Individual - Lei n° 10.475/2002- Sentença Judicial Transitada;

1.5.1.13 - Concessão e pagamento de vantagens a integrantes do Quadro de Pessoal do TRT por meio de Decisão Judicial - 84,32% - Processo n° 2363-60.1991.5.07.0005 - 5^a Vara da Justiça do Trabalho;

1.5.1.14- Verificação quanto à execução de atividades caracterizadas como cogestão; e

1.5.1.15 - Verificação quanto à aplicação do Princípio da Segregação de Funções.

b) Área de Gestão de Licitações e Contratos:

1.5.3.1 - Contratações de serviços terceirizados;

1.5.3.2 - Aquisição de soluções de tecnologia da informação;

1.5.3.3 - Cessão de uso de áreas públicas;

1.5.3.4 - Administração de depósitos judiciais trabalhistas; e

1.5.3.5 - Contratações por emergência.

O Relatório Preliminar efetuou diversos questionamentos relativamente às áreas sob exame e foi remetido à Presidência daquela Eg. Corte por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 42/2012, para manifestação.

Em resposta, a Presidência do Tribunal auditado encaminhou ao CSJT o Ofício TRT7 GP n° 493/2012, em que apresentou as informações e justificativas para cada um dos aspectos impugnados na auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000

Diante das razões apresentadas pelo Eg. Tribunal Regional, a Coordenadoria de Controle e Auditoria elaborou o Relatório Final, em que concluiu:

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, oito pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas e doze afetos a licitações e contratos, totalizando vinte pontos de auditoria.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Coordenadoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para seis pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas e cinco relacionados a licitações e contratos, perfazendo onze pontos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, a importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e o disposto do artigo 74 da Constituição Federal – que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada –, propõe-se:

3.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a adoção das seguintes providências:

3.1.1 com relação à concessão e ao pagamento do adicional de insalubridade:

3.1.1.1 promover a atualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento do aludi do adicional, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;

3.1.1.2 atualizar a listagem dos servidores contemplados com o pagamento de tal adicional, a partir das conclusões do novo laudo pericial;

3.1.2 adotar providências para reduzir o quantitativo de processos submetidos à análise prévia de sua Secretaria de Controle Interno, a fim de permitir o aprimoramento das ações deste setor no cumprimento de suas atribuições regulamentares, considerando que a finalidade precípua das unidades de controle é a realização de testes, inspeções in loco e principalmente auditorias;

3.1.3 adotar providências imediatas para operacionalizar o depósito das provisões dos encargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000

trabalhistas a título de férias, 13° salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, relativos aos contratos de prestação de serviços terceirizados, em conta vinculada aberta em nome da contratada e bloqueada para movimentação, nos termos previstos na Resolução CNJ n° 98/2009;

3.1.4 promover a adequação das cessões de uso de espaço físico no âmbito do Tribunal Regional às disposições contidas na Resolução CSJT n° 87/2011, adotando em especial as seguintes providências:

3.1.4.1 revisar os critérios adotados para outorga de espaço físico, atuando processo administrativo regular, no qual deve constar estudo ou parecer técnico que, conforme o caso, comprove ou subsidie: (1) a existência da disponibilidade de espaço físico, depois de instaladas adequadamente suas unidades, especialmente as novas varas do trabalho; e (2) a necessidade ou importância dos serviços prestados pelos cessionários para o desempenho da atividade fim do TRT;

3.1.4.2 formalizar as outorgas de exploração de espaço público mediante "Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico", a título oneroso e precário, fixando-se, entre outros procedimentos: (1) o valor a ser cobrado a título de onerosidade da cessão, mensurado a partir de pesquisa no mercado imobiliário local; e (2) o recolhimento de todas e quaisquer receitas à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

3.1.4.3 estabelecer a obrigatoriedade de os cessionários participarem, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, serviços de água/esgoto, manutenção de elevadores e vigilância, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento;

3.1.4.4 fixar critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento, discriminando a sua composição e juntando os comprovantes de pagamento em processo administrativo regular;

3.1.4.4 para as despesas que possuem ou possam ter a medição individualizada, juntar aos autos a peça comprobatória ou laudo/certidão da individualização de sua medição e a comprovação do efetivo pagamento por parte do cessionário;

3.1.4.5 requerer aos cessionários que somente executem obras nos espaços cedidos depois do conhecimento e da anuência expressa por parte do TRT;

3.1.4.6 em função das obras realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e pela Caixa Econômica Federal em espaços cedidos pelo TRT, sem conhecimento da Administração, requerer os projetos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000

executivos de tais obras, e, após análise e sendo o caso, determinar a adoção de medidas corretivas, em face de eventuais riscos e prejuízos à estrutura do edifício público;

3.1.4.7 adotar providências para a imediata interrupção da exploração de atividade econômica pela Ordem dos Advogados do Brasil, com o retorno da área ocupada pela reprografia ao Tribunal;

3.1.4.8 encaminhar à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), tão logo concluídos os trabalhos de regularização das cessões de uso existentes no âmbito da Corte, o resultado das ações implementadas;

3.1.5. com relação aos ajustes celebrados com instituições financeiras oficiais para a administração de depósitos judiciais, estabelecer metodologia objetiva para mensuração da receita a ser auferida, considerando-se o saldo médio dos depósitos judiciais, a fim de equilibrar as obrigações do TRT e o prazo de vigência do ajuste, referenciando, como piso negocial, os percentuais de remuneração praticados no âmbito da Justiça do Trabalho.

3.2. encaminhar ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia do acórdão que for proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca desta inspeção, acompanhado do respectivo relatório de auditoria. (seq. 02 - fls. 183/187)

Ante as considerações da CCAUD, compete proceder à homologação do Relatório Final de Auditoria.

Homologo parcialmente o resultado da auditoria ordinária administrativa realizada no Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com exclusão do item 3.1.4.7, determinando que se oficie à Presidência daquela Corte, para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas ao cumprimento das medidas prescritas.

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e homologar o resultado da auditoria ordinária administrativa realizada no Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com exclusão do item 3.1.4.7,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8482-92.2012.5.90.0000

determinando que se officie à Presidência daquela Corte, para dar-lhe ciência desta decisão, com vistas ao cumprimento das medidas prescritas.

Brasília, 26 de setembro de 2012.

Firmado por assinatura digital (Lei n° 11.419/2006)

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Conselheira Relatora